



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 06/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, que *"Altera a Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2011 e dá outras providências"*.

Cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei Complementar Municipal nº 19, de 28 de dezembro de 2011 no que tange ao código de serviço de transporte municipal e de sua sequência.

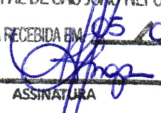
Cabe ressaltar que em 2017 foi realizada uma atualização na referida Lei Complementar, conforme Lei Complementar nº 33, de 22 de setembro de 2017. Ao incluir os novos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 116/2003, houve um equívoco quanto aos códigos 16 (grupo) e o 16.1 (subgrupo), sendo os textos de cada um invertido na sequência, confundindo o entendimento lógico dos códigos, de acordo com o padrão dos demais.

Desta forma, espera-se ver o presente projeto apreciado e aprovado, tendo em vista a relevância da matéria.

Aproveitando a ocasião renovo, com Vossa Excelência e com os demais membros dessa ilustre Casa Legislativa, meus protestos de elevada estima e consideração.

São João Nepomuceno-MG, 04 de fevereiro de 2026.


Antonio José da Costa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM 05 02 2026

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026.

Altera a Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O ISS incide sobre os serviços a seguir listados:

(...)

16 – Serviços de transporte de natureza municipal

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

(...)

Art. 2º O artigo 12, da Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A base de cálculo do imposto e o preço do serviço sobre o qual incidirá a alíquota única de 3% (três por cento), ressalvados os serviços previstos na lista contida no art. 1º desta lei a seguir discriminados, sobre os quais incidirão as seguintes alíquotas:

- a) 9.01 – 4%*
- b) 10.1 a 10.09 – 5%*
- c) 15.01 a 15.18 – 5%*
- d) 16 – 4%*
- e) 19.01 – 4%*
- f) 20.01 a 20.03 – 5%*
- g) 26.01 – 5%*

(...)



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, 04 de fevereiro de 2026.


Antonio José da Costa
Prefeito Municipal

